



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
MANDATO POPULAR RICARDO COUTINHO**



PROJETO DE LEI Nº 494/04

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL RICARDO COUTINHO

EMENTA:

Declara de utilidade pública o **Centro de Educação e Organização Popular - CEOP** e dá outras providências.

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública o **Centro de Educação e Organização Popular - CEOP**, uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 19 de setembro de 1992, funcionando a Rua Francisco Claudiano nº 55, na cidade de Picuí - PB.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
Ricardo Coutinho
Deputado

JUSTIFICATIVA

Em 19 de setembro de 1992 foi fundado o Centro de Educação e Organização Popular - CEOP, na cidade de Picuí – PB, com os objetivos de planejar, executar, divulgar, documentar diretamente ou em convênios com outras instituições, programas, planos e projetos destinados a todas as atividades que dizem respeito aos vários aspectos da Educação e das Organizações Populares na Região do Curimatau e Seridó Paraibano.

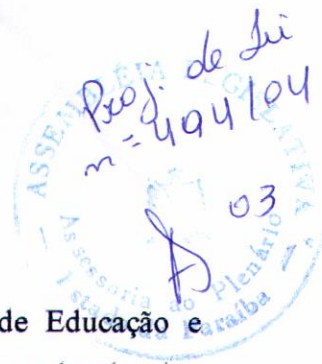
Da sua fundação até a data de hoje essa entidade tem mobilizado centenas de participantes, integrando-os através da prática educativa e cultural, gerando oportunidades de alfabetização para crianças, jovens e adultos. Tem também desenvolvido ações para a convivência e permanência do homem e da mulher no campo, construindo cisternas de placas com capacidade para acumular água. Desenvolve cursos, palestras e treinamentos, conscientizando os trabalhadores rurais na convivência com a seca e suas adversidades.

O reconhecimento público por parte desta Casa deverá ampliar as possibilidades de convênios para que o **Centro de Educação e Organização Popular – CEOP**, possa melhor desenvolver seus trabalhos com o objetivo de ampliar suas ações e promover intercâmbios com outras entidades, proporcionando e oportunizando acesso a mais cidadãos e cidadãs da Região do Curimatau e Seridó Paraibano.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa em 12 de abril de 2004.

RICARDO COUTINHO

DEP. ESTADUAL - PSB



3

MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE
PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO

Rua: São Sebastião, 01
C.N.P.J 08.704.413/0024 - 55
CEP.: 58.187 - 000 - Picuí-PB
TEL.: (83) 371-2410



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o CENTRO DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR (CEOP), com sede à Rua: Francisco Claudiano nº 55, na Cidade de Picuí - PB, com o CNPJ 41137.696/0001 - 80 vem há 11(onze anos) realizando um trabalho social com crianças, adolescente e famílias da área rural.

Picuí)PB), 06 de Março de 2004

Pe. Antonio Anchieta Cordeiro
Pároco
Paróquia de São Sebastião
Rua São Sebastião, 01
CEP. 58187-000 - Picuí-PB

Pe. Antônio Anchieta Cordeiro
Pároco



Centro de Educação e Organização Popular

CNPJ 41.137.696/0001-80

Rua Francisco Claudiano, 55 - CEP 58187-000 - Picuí - Paraíba

TELEFONE: (0**83) 371-2084



1- Missão da Instituição

O Centro de Educação e Organização Popular-CEOP foi fundado em 1992, pela Ir. Maria Conceição de Freitas e Pe. Donato Rase, mais algumas pessoas da comunidade, que preocupados com os problemas sociais constituíram essa entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico. A primeira atividade do CEOP foi a alfabetização de jovens e adultos, depois educação infantil posteriormente, firmou uma parceria com o Programa de Tecnologia Apropriada as Comunidades-PATAC como sede em Campina Grande-PB. Passando assim a desenvolver um trabalho com agricultores familiares, buscando alternativas viáveis para a convivência e permanência do homem e da mulher no campo, tão castigado por condições adversas, sejam eles climáticas (secas) ou mesmo sociais (a pobreza e dependência política). Uma das ações é a execução do programa de formação e mobilização social para a convivência com o Semi-Árido, onde as comunidades recebem o recurso para a construção de cisternas de placas com capacidade para acumular 16.000 litros de água, e de acordo com suas possibilidades devolvem o material gasto para que novas cisternas sejam construídas, gerando nesse caso, o **Fundo Solidário Rotativo**.

Vale salientar que o Fundo Solidário Rotativo elimina as práticas eleitoreiras e assistencialistas e proporciona a construção de uma lógica participativa dos agricultores na diversos campos sociais, seja no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, associações ou órgãos públicos, despertando a politização e o espírito solidário.

A participação desses nos diversos campos sociais dar-se quando são provocados de atividades que resgatam os conhecimentos já existentes (empírico). A partir daí esses se vêem como a gentes participativos capazes de transformar uma situação de indigência em uma via alternativa de sobrevivência.

O espírito solidário é despertado em consonância com a participação), no momento em que o agricultor é estimulado a participar do fundo rotativo, e passa assim a ser um a gente gestor na comunidade. A orientação é que se trabalhe com grupos de cinco agricultores, onde é repassado o recurso para construir três e as outras duas os próprios agricultores se encarregam de construir, sempre em forma fundo rotativo e mutirão.

A equipe do CEOP, preocupada com o índice de problemas sociais que têm aumentado na cidade de Picuí, sobretudo atingindo mais especificamente as famílias pobres tendo maior destaque o uso de drogas, exploração infantil, violência doméstica entre outros.

Em abril de 2001, fez um diagnóstico nas residências dos bairros periféricos, com objetivo de conhecer a realidade sócio-econômico das famílias, como também a estrutura familiar e quantificar as crianças e adolescentes existentes nos quatro bairros pesquisados. Depois, da organização dos dados iniciou as inscrições para trabalhar com as adolescentes/os através de oficinas temáticas contemplando a prevenção contra as drogas, orientação sexual, violência enfim relações humanas equilibradas na busca do respeito mútuo, resgatando os princípios dos valores e comportamentos sociais, atualmente bastante desvalorizados, ou colocados à margem da sociedade. Essa atividade educativa é efetivada nos bairros onde residem as adolescentes/os, atingindo três localidades, beneficiando cem



Centro de Educação e Organização Popular

CNPJ 41.137.696/0001-80

Rua Francisco Claudiano, 55 - CEP 58187-000 - Picuí - Paraíba

TELEFONE: (0**83) 371-2084

adolescentes anualmente. Além das oficinas temáticas realizamos em 2002, cursos de papel reciclado para as beneficiárias/os

Aos sábados, atendemos crianças de sete à dez anos que durante um período de quartas horas realizamos prática educativas como: trabalho corporal, comportamento e valores humanos. Para todas as atividades oferecemos lanche aos beneficiários/as.

A nossa linha de ação compreende:

Adolescentes e crianças; (cidade)

Famílias das crianças e adolescentes (encontro de informação e formação com a mãe);

Agricultores familiares.

Francisca Aparecida F. da Silva
Francisca Aparecida Firmino da Silva
Presidenta



ATA DA CRIAÇÃO DO CEOP
(Centro de Educação e Organização Popular)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), às 15:00 (quinze horas), reuniram-se na capela de Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Picuí-PB, os representantes dos bairros e membros participantes de vários grupos da comunidade, para analisar os Estatutos, fundação oficial desta Associação e eleger a primeira diretoria que irá dirigir o CEOP (Centro de Educação e Organização Popular), por um período de 2 (dois) anos. Foram escolhidos os seguintes membros: Presidente - Maria Conceição de Freitas e Vice - Orlinda Dantas de Macêdo; Secretária - Maria da Guia Silva Santos e Suplente - José Tarciso Dantas; Tesoureiro - Maria Adelfa Silva de Lima e Vice - José Zenaide dos Santos. Em seguida foi eleito um Conselho Fiscal composto de três membros: Josinete Bezerra de Azevedo, Maria Auxiliadora Dantas e Maria de Lurdes Buriti, com mandato coincidente com o da Diretoria. Após tomar posse dos seus cargos, a Diretoria reforçou os objetivos da criação do referido Centro e a importância do mesmo para a comunidade, tendo como prioridade a conscientização e organização do povo, principalmente a formação de lideranças populares para que possam atuar como agentes de transformação da sociedade. Após ouvir a opinião de todos os membros presentes, como não houve nenhuma objeção e nada mais a tratar, lavrei a presente Ata que será devidamente assinada por todos os associados presentes. Do que para constar, eu, Maria da Guia Silva Santos, a escrevi. Picuí, 19 de Setembro de 1992.

Presidente: Maria Conceição de Freitas

Vice: Orlinda Dantas de Macêdo

Secretários: Maria da Guia Silva Santos

Tesoureiros: Maria Adelfa Silva de Lima

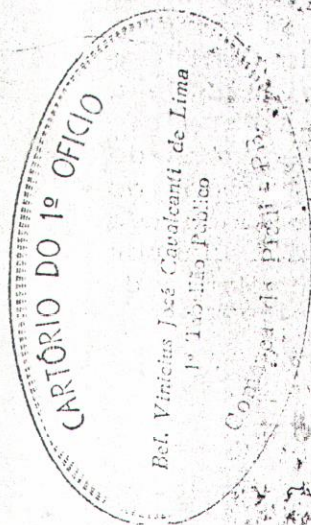
José Zenaide dos Santos

C E R T I D A O

Certifico que a ata da criação da
GEOP, foi registrada nesta data, sob nº
0031, às folhas 46v47 do livro "A" Pessoa
Jurídica; dou fé.

Picuí, 19 de novembro de 1.992

Vinicius José Cavalcanti
Vinicius José Cavalcanti de Lima
Oficial do Reg. de Pes. Jurídica.



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergências, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Prod. de Lei
nº 494/04
08

00005298

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.137.696/0001-80	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 01/12/1992
		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA FRANCISCO CLUIANO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO	
CEP 58187-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PICUI	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 206.439.424-91	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

CENTRO DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR

CEOP

RUA FRANCISCO CLUIANO 55

CENTRO

58187-000

PICUI PB

00005298

REMETENTE

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CAMPINA GRANDE
R. JANUNCIO FERREIRA 680
CENTRO
58002-555 CAMPINA GRANDE PB

☐

MUDDU-SE

☐

DESCONHECIDO

☐

END. INSUFICIENTE

☐

FALECIDO

☐

AUSENTE

☐

NÃO PROCURADO VISTO

Proj. de Lei
nº 494/04
09

ESTATUTO

DO

CEOP

CENTRO DE EDUCACAO E ORGANIZACAO POPULAR

9

CENTRO DE EDUCACAO E ORGANIZACAO POPULAR(CEOP)

Proj. de Lei
nº 494/04
10
1

Assessoria ao Poder Legislativo
Estado da Paraíba

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DA DENOMINACAO, ATUACAO, PRAZO DE DURACAO E SEDE

Artigo Primeiro - Sob a denominação de Centro de Educação e Organização Popular(CEOP):

Parágrafo Unico - fica constituída uma Associação Civil, sem fins lucrativos, autônoma e filantrópica, que se rege pelos presentes Estatutos Sociais, tendo duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Picuí - Estado da Paraíba e atuação no mesmo e nos municípios vizinhos.

DOS OBJETIVOS

Artigo Segundo - Terá como objetivos:

I - planejar, executar, divulgar, documentar diretamente ou em convenios com outras instituições, programas, planos e projetos destinados a todas as atividades que dizem respeito aos vários aspectos da Educação e das Organizações Populares na Região do Curimatá e Seridó Paraibano, contribuindo assim para que os trabalhadores possam exercer, de forma plena e consciente, seus direitos enquanto cidadãos;

II - Incentivar e favorecer a organização sindical dos trabalhadores e as comunidades populares, priorizando a formação de lideranças de forma que as orientações básicas do CEOP sejam fortalecimentos das práticas e organizações democráticas, surgidas no seio dos movimentos populares;

III - conhecer os problemas sócio-econômicos, Políticos, Educacionais, Culturais e Religiosos da região, através de estudos, pesquisas e análises dos mesmos, tendo em vista os Objetivos Gerais definidos pela Associação;

IV- desenvolver e arquivar dados informativos no campo sócio-político e, Educacional, que venham de encontro às necessidades das comunidades da região, priorizando serviços de assessorias junto à educação popular, organização de associações, conscientização política e sindical, bem como Organização de comunidades populares;

V - proporcionar meios de capacitação dos associados, que prestam

10

serviços como voluntários;

VI - Protestar, reivindicar e agir solidariamente por todos os meios legais ao seu alcance, contra fatos e atos que firam direta ou indiretamente às organizações populares, desde que estejam coerentes com os objetivos do CEOP.

Parágrafo Unico - O CEOP, sendo um Centro de Assessoria aos movimentos populares, não pode se constituir numa alternativa paralela às entidades representativas desses movimentos.

Artigo Terceiro - O CEOP, sendo uma Associação de caráter autônomo e filantrópico:

I - não terá nenhum vínculo partidário;

II- poderá receber apoio de outras instituições, desde que esteja de acordo com os critérios estabelecidos nos estatutos em vigor;

III- poderá trabalhar junto a outras associações, entidades, desde que correspondam aos Objetivos Gerais do Centro.

Artigo Quarto - Para atingir seus objetivos:

I- providenciar, caso necessário, a obtenção de serviços técnicos de pessoas ou organizações nacionais ou internacionais, observando os preceitos legais;

II- para manutenção do Centro, poderá encaminhar projetos, como pedido de verbas, tanto a nível nacional como internacional;

III- poderá Organizar festas, sorteios, gincanas culturais, festivais ou outras atividades e promoções sociais com ou sem fins lucrativos, assim como contribuições dos associados, precedendo, nos casos necessários, à devida autorização.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

SECAO I

Artigo Quinto - são sócios fundadores do CEOP, os que assinaram a Ata de sua constituição e, efetivos, os que forem admitidos posteriormente.

Parágrafo Unico - Serão considerados sócios, homens e mulheres, a partir dos 16 anos completos, inscritos em conformidade com os estatutos e normas internas.

Proj. de Lei
nº 494/04
11
2

44

Proj. de Lei
nº 494/04
12
3

SEÇÃO II

Artigo Sexto - São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado para todos os cargos e funções do CEOP;
- II - frequentar as dependências da Associação, inclusive na companhia de familiares, sendo o mesmo responsável por estes perante a Associação;
- III - ter direito a uma cédula de identificação.

Parágrafo Único - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas despesas contraídas nas gestões da Associação, que não sejam devidamente aprovadas pela Associação em Assembléia Geral.

SEÇÃO III

Artigo Sétimo - São deveres do associado:

- I - contribuir para a manutenção da Entidade;
- II - cumprir e exigir o cumprimento aos presentes estatutos;
- III - ajudar para que sejam alcançados os objetivos sociais;
- IV - cumprir com probidade e dedicação as missões que lhe forem confiadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- V - pagar a contribuição mensal que for estabelecida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Perderá os direitos de associados quem:

- a) não cumprir as normas do Estatuto Social e as do Regimento Interno;
- b) faltar a duas assembléias consecutivas, sem causa justificada;
- c) faltar a três reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificação, aceita pela diretoria;
- d) não executar as missões que lhe forem confiadas e aceitas;
- e) causar danos morais ou materiais à Entidade;
- f) atrasar quatro mensalidades consecutivas.

12

PROJ. de Lei
n.º 494/04
13
4

CAPITULO III

DOS PODERES

Artigo Oitavo - São poderes constituídos no CEOP:

- I- a Assembleia Geral que detém o poder máximo de decisão;
- II- a Diretoria, que será composta de um presidente e vice, de um tesoureiro e vice, um secretário e de um suplente, para um mandato de dois anos;
- III- um Conselho Fiscal composto de três membros, que tem mandato coincidente com o da Diretoria.

Artigo Nono - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- analisar e emitir parecer sobre as contas da administração;
- II- velar pelo patrimônio da entidade;
- III- recomendar medida sanadora.

Artigo Décimo - Compete ao presidente:

- I- representar o CEOP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- III- assumir aos demais atos de gestão;
- IV - e ao vice-presidente, compete substituir o presidente em caso de renúncia, de afastamento ou em seus impedimentos.

Artigo Décimo Primeiro - compete aos secretários assessorar o presidente; aos tesoureiros, cuidar das questões relativas às finanças e à organização contábil e assinar juntamente com o presidente os cheques e prestações de contas.

Artigo Décimo Segundo - Compete à Diretoria:

- I- elaborar o Regimento Interno, dispondo sobre sua Organização e Finalidade;
- II- caso haja necessidade de pessoas para serviços específicos do Centro, poderá admitir ou demitir funcionários, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral;
- III- cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;

13

Proj. de Lei
nº 494/04
14

Associação
da Paróquia de São Sebastião

5

IV- realizar convenios, contratos de acordo com pessoas juridicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, condizentes com a realização dos objetivos do Centro.

Parágrafo Único- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo Décimo Terceiro - são impedimentos de servir na mesma Diretoria marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrastra e enteado.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo Décimo Quarto - A assembléia geral poderá ser convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal, ou por, no minimo, um terço(1/3) dos associados com direito a voto;

Parágrafo primeiro - reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, para eleger os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal; e extraordinariamente, mediante previa convocação por edital, para tratar de assuntos nele pré-determinado ou para reformar os estatutos sociais;

Parágrafo segundo - o presente estatuto social somente poderá ser alterado em Assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a aprovação de dois terços dos associados.

Artigo Décimo Quinto - O edital de convocação das Assembléias deverá ser publicado e amplamente divulgado, com trinta dias de antecedência.

Artigo Décimo Sexto - Compete a Assembléia Geral:

I- decidir sobre a dissolução do Centro;

II- apreciar e julgar as contas da diretoria;

III- fixar as metas de ação para o ano subsequente;

IV - analisar e decidir o afastamento ou a cassação de qualquer diretor que incidir em falta grave quanto à gerência dos recursos da Associação, assegurando o direito de defesa de quem for formalmente acusado.

Artigo Décimo Sétimo - No caso de dissolução do Centro, os bens moveis e imóveis serão doados a Paróquia de São Sebastião -

14

Picui - PB, a serviço da comunidade.

Artigo Décimo Oitavo - As decisões das Assembleias Gerais e extraordinárias serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, sendo vedado, por qualquer hipótese, o voto por procuração.

Parágrafo Único - As decisões das Assembleias Gerais e extraordinárias serão lavradas em atas, em livro próprio, assinados por todos presentes.

CAPITULO V

DAS ELEICOES

Artigo Décimo Nono - As eleições do CEOP serão realizadas através de escrutínio secreto e direto, se estiverem presentes dois terços (2/3) dos sócios em primeira convocação; em segunda convocação com um terço (1/3); e com qualquer número, em terceira convocação.

Artigo Vigésimo - Os candidatos a cargos eletivos deverão fazer o registro de sua chapa, até vinte (20) dias antes do dia marcado para o pleito;

Parágrafo Único - Será permitida uma reeleição, por um só período para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES GERAIS

Artigo Vigésimo Primeiro - Nenhum Cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Monitoria serão remunerados; as pessoas prestarão serviço como voluntárias.

Artigo Vigésimo Segundo - Os serviços prestados ao CEOP, deverão ser de caráter voluntário e gratuito entre associados, mediante contrato escrito perante duas testemunhas.

Artigo Vigésimo Terceiro - Os ocupantes de funções têm a obrigação de comparecerem à sede, quando forem convocados para prestar informações previamente solicitada; e o não comparecimento sem justificativa será analisado, conforme Capítulo II - Sessão III.

CAPITULO VII

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

Proj. de Lei
nº 494/94
16
D

Artigo Vigésimo Quarto - As disposições do presente estatuto serão complementados pelo Regimento Interno, resoluções e portarias que forem expedidas para fiel observância das finalidades do Centro e consecução dos objetivos imediatos.

Artigo Vigésimo Quinto - São Símbolos do CEOP:

- a) a bandeira;
- b) o painel e o slogan;
- c) emblema.

Artigo Vigésimo Sexto - Cabe à Assembléia Geral dos instituidores do CEOP, eleger a primeira Diretoria, para um mandato de dois anos.

Artigo Vigésimo Sétimo - Estes estatutos entrarão em vigor a partir de sua publicação.

Manoel de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho
Cid. do Reg. de Pes. Jurídica

Picui, 19 de setembro de 1992

X

ESTADO DA PARAIBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PICUI
CAVALHEANTI DE LIMA & FILHOS, NOTÁRIAS E REGISTRAIS
O Sr. Manoel de Oliveira, Juiz de Direito, no ato de receber a
petição nº 8, foi informado que o Sr. Manoel de Oliveira, Juiz de
Direito, em data de 18/09/1992, ordenou a expedição de uma
carta de arrolamento em nome do Sr. Manoel de Oliveira, Juiz de
Direito, para a realização de uma reunião do Conselho Administrativo do
Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas (CEOP), com a finalidade de
discutir e aprovar o Regimento Interno, as resoluções e as portarias
que forem expedidas para a consecução dos objetivos imediatos do
Centro.



CERTIDÃO

Certifico que o estatuto do CEOP, foi registrado nesta data, sob nº0032 às folhas 47 a 49v do livro "A" Pessoa Jurídica; dou fé.

Picuí, 19 de novembro de 1992

Vinicius José Cavalcanti de Lima
Vinicius José Cavalcanti de Lima
Ofic. do Reg. de Pes. Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE PICUÍ
CAVALCANTI DE LIMA SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1ª Serventia Extrajudicial

Rua Cel. Antonio Xavier, s/n Centro Tel./Fax 0 xx 83 371 2444 - CEP 58.187 000
PICUÍ - PARAÍBA

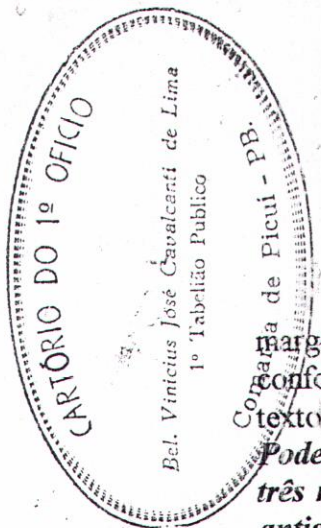
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi procedida a averbação à margem do Estatuto do Centro de Educação e Organização Popular - CEOP, conforme Ata nº 73, realizada em data de 18/09/1999, onde foi elaborado o novo texto dos artigos em mudança que ficou da seguinte forma: **No Capítulo III Dos Poderes Artigo 8º foi acrescido um inciso IV Conselho Articulador composto de três membros, com mandato coincidente com o da diretoria. O Artigo 10º que no antigo Estatuto referia a competência do Presidente passa a ser competência do**



ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE PICUI
CAVALCANTI DE LIMA SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL
1ª Serventia Extrajudicial
Rua Cel. Antonio Xavier, s/n Centro Tel./Fax 0 xx 83 371 2444 - CEP 58.187 000
PICUI – PARAÍBA

Proj. de Lu
mº 494/04
17



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi procedida a averbação à margem do Estatuto do Centro de Educação e Organização Popular - CEOP, conforme Ata nº 73, realizada em data de 18/09/1999, onde foi elaborado o novo texto dos artigos em mudança que ficou da seguinte forma: **No Capítulo III Dos Poderes Artigo 8º foi acrescido um inciso IV Conselho Articulador composto de três membros, com mandato coincidente com o da diretoria. O Artigo 10º que no antigo Estatuto referia a competência do Presidente passa a ser competência do Conselho Articulador ficando com o seguinte texto: I – Fazer a articulação entre os sócios e a Diretoria para melhor viabilizar as atividades do Centro; II – Promover encontros de forma dinâmica resgatando a subjetividade dos associados. Os Artigos 11º, 12º Compete aos Secretários; 13º Compete à Diretoria; 14º Dos Impedimentos, 16º Do Edital de Convocação, estes Artigos mantêm o mesmo texto; o Artigo 17º que se referia a dissolução do Centro, passa a ser da Competência da Assembléia Geral e o 18º passa a ser o Artigo que trata da dissolução do Centro com o seguinte texto: No caso de dissolução do Centro os bens móveis e imóveis serão doados a Paróquia de São Sebastião, desde que assuma o compromisso de desenvolver um trabalho educativo, cultural e de formação sócio-político para à comunidade de Picuí-PB; o Artigo 19º que se referia as eleições passa a ser dos Decisões das Assembléias Gerais; o 20º trata das eleições; o Artigo 21º do antigo Estatuto passa a ser 22º no novos Estatutos; o 22º passa a ser 23º com o seguinte texto: Toda e qualquer prestação de serviço voluntário ou remunerada deverá ser formalizada mediante contrato. Os demais Artigos mantêm seus antigos textos, só que mudam de lugar, pelo fato de ter se criado um novo Conselho, no caso o Articulador, tendo sido necessário destinar um Artigo para o mesmo. Averbado à margem do registro sob nº 0032, fls. 47/49v do Livro "A" Pessoa Jurídica; dou fé.**

Picuí, 02 de JANEIRO de 2001.

Marileide de Macedo Lima
Marileide de Macedo Lima
Escrevente Designada

117

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SULJEITAS A APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. 494 sob o nº 494/04
Em 13/04/2003

P/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/04/2003.

P/ Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 14/4/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 16 (dezesseis) Página (S).

Em 13/04/2003

Wesley
Assessor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/04/2003

P/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/04/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Genivaldo Nogueira
Em 13/04/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor

Proj. de Lei
nº 494/04
18

18



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 494/2004

Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação e Organização Popular- CEOP e dá outras providências.

AUTOR : Dep. RICARDO COUTINHO

RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO

PARECER Nº 467/04

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 494/2004**, da lavra do nobre Deputado RICARDO COUTINHO, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" o Centro de Educação e Organização Popular- CEOP e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 494/2004**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2004.


Dep. GERVÁSIO MAIA FILHO
RELATOR



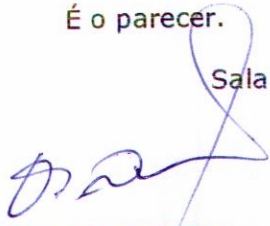
**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - PARECER DA COMISSÃO

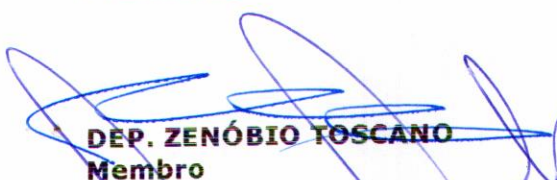
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 494/2004**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

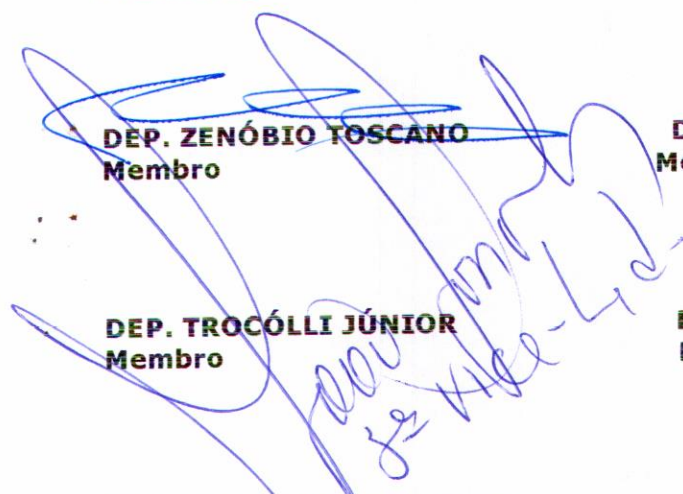
Sala das Comissões, em 19 de abril de 2004.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

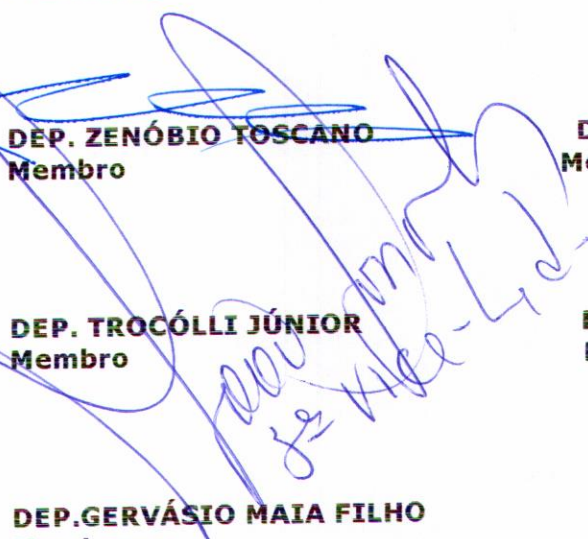
DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro


DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Membro


DEP. RODRIGO SOARES
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 20 / 04 / 2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

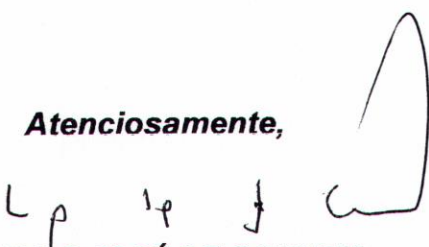
Ofício nº 281/2004

João Pessoa, 20 de abril de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 494/04 de autoria do Deputado Ricardo Coutinho, que "Declara de Utilidade Pública o Centro de Educação e Organização Popular – CEOP e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 265/2004
PROJETO DE LEI N° 494/04.

**Declara de Utilidade Pública o Centro de
Educação e Organização Popular –
CEOP e dá outras providências.**

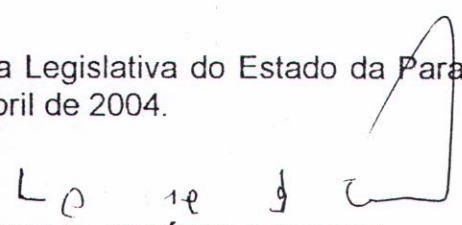
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Centro de Educação e Organização Popular – CEOP, localizado na cidade de Picuí, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de abril de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente